



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 051/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2021 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.049 de 09 de dezembro de 2020, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.807.000,00 (um milhão e oitocentos e sete mil), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.07	Secretária da Educação	
02.07.02	Secretária da Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
04.361.0002.2117	Manutenção do FUNDEB 60%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 555.000,00
Ficha	150	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00
Ficha	151	
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 140.000,00
Ficha	153	
Fonte:	02 – Transferências e Convênio Estaduais	
Aplicação	261.000 – Educação-FUNDEB-Magistério	
12.361	Ensino Fundamental	
04.361.0002.2118	Manutenção do FUNDEB 40%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 310.000,00
Ficha	154	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
Ficha	155	
Fonte:	02 – Transferências e Convênio Estaduais	
Aplicação	262.000 – Educação-FUNDEB-Outros	
12.365	Ensino Infantil	
04.361.0002.2117	Manutenção do FUNDEB 60%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 705.000,00



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Ficha	158	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
Ficha	159	
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 20.000,00
Ficha	160	
Fonte:	02 – Transferências e Convênio Estaduais	
Aplicação	261.000 – Educação-FUNDEB-Magistério	

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB, nos termos do que dispõe o inciso II do §1º e §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.036 de 21/08/2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de setembro de 2021.


MARCO ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Estrela do Oeste

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2021 a Agosto/2021

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Prefeitura Municipal

Fonte: Recursos Estaduais

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Agosto/2021 (a)	3.938.258,59
Arrecadação até Agosto/2020 (b)	3.344.770,09
Arrecadação de Setembro até Dezembro/2020 (c)	2.095.248,79
Taxa Incremento (a / b) (d)	17,74
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2021 (d * c)	2.466.945,93

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º período de 2021	3.938.258,59
(+) Previsão do 2º período de 2021	2.466.945,93
(-) Previsão da receita para 2021	4.598.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	1.807.204,52
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	0,00
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	0,00
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	1.807.204,52

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.
4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.